

**DECRETO Nº16 DE 10 DE JUNHO DE 2026**

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Municipal, Nº 583 de 06 de junho de 2025, que institui a Comissão Municipal da Secretaria de Educação para Análise dos casos de Discriminação Racial, violência escolar, opressão, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Art. 10 da Lei Federal Nº 12.288/2010- que assegura a participação da população negra, em condições de igualdade, de oportunidade, na vida social, econômica, social, política e cultural do País, cabe ao poder Público promover políticas para tanto.

**CONSIDERANDO** o Art.13 da Lei Federal Nº 12.288/2010, que impõe ao Poder Público o dever de adotar de ação afirmativa e políticas públicas destinadas a enfrentar as desigualdades étnicas no tocante à educação, garantindo ambiente escolar livre da discriminação;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), (Inciso XII), onde assegura que nenhuma criança será objeto de discriminação. Direito a igualdade ao acesso. Cabe a escola em suas ações pedagógicas, implementar ações antirracistas práticas.

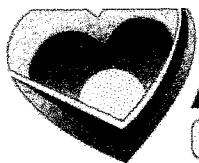
**CONSIDERANDO** o Art. 3º da Lei Municipal Nº 583/2025 de Combate à Discriminação Racial nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Araçoiaba, o combate ao racismo nas escolas terá o enfrentamento direto, com a promoção do respeito e conscientização sobre a importância da igualdade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade local ao Estatuto da Igualdade Racial, sobretudo no âmbito da rede municipal de ensino;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída, em observância aos Arts.10,13, da Lei Federal Nº 12.288/210; Lei Municipal Nº 583/2025, a Comissão Municipal, para Análise dos Casos de Discriminação Racial, no âmbito das escolas públicos e privadas do Município de Araçoiaba.





**Art. 2º** Compete a Comissão:

I- Receber e apurar denúncias de racismo e discriminação ocorridas nas escolas municipais.

II- Propor medidas administrativas e pedagógicas para cessar a violação e reparar danos.

III- Monitorar o cumprimento dos artigos propostos em Lei. Em comunicação assertiva com as equipes gestoras, sobretudo com os demais funcionários das unidades escolares.

IV- Realizar oitivas com denunciantes, denunciados, testemunhas e equipe gestora, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

V- Emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada.

VI- Encaminhar aos órgãos competentes os casos que configurem crime de racismo. Fica estabelecido que esta Comissão não julga crimes, só apura e encaminha, isso evita alegação de usurpação de função.

VII- Da competência da Comissão, fica determinado com a sua instituição que ela é administrativa. Uma vez comprovado crime, o caso deve seguir para o MP (Ministério Público), com anuência total do Poder Executivo Municipal e Procuradoria Municipal. Essa informação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

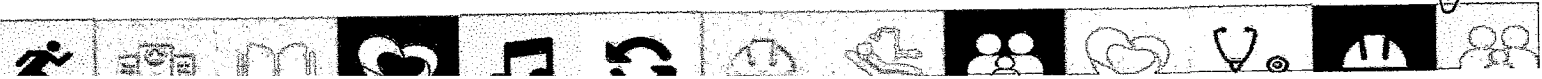
VIII- O CME (Conselho Municipal de Educação), deverá ser devidamente informado, cabendo assim, a anuência da instituição para que a Comissão possa atuar na sua finalidade.

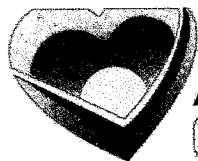
IX- Zelar pelo sigilo das informações e pela proteção da identidade dos envolvidos.

**Art. 3º** A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, com mandatos de 02 (dois) anos, em reunião convocada pelo CME, sob solicitação da Secretaria Municipal de Educação (via ofício); sendo assim, de forma democrática e consensual, dar-se-á a escolha de cada representante. Havendo necessidade da recondução, ficará a cargo do Poder Executivo toda e qualquer substituição (caráter emergencial). Sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação (Secretário(a)/Diretora de Ensino).

II- 01(um) Representante do PNEERQ.





II-01(um) Representante das Escolas Privadas.

III- 01 Representante da Escola Estadual

IV- 01 Representante dos Gestores Escolares.

§1º Os membros serão designados por ofício da Secretária Municipal de Educação no prazo de 15 dias da publicação deste Decreto.

§2º A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 4º** As reuniões da Comissão Ocorrerão, ordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por maioria dos membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

§2º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, com pauta discutida resguardando o sigilo dos casos. A vítima ou seu responsável terá direito a ser ouvida pela Comissão em ambiente reservado.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação proverá o apoio técnico, administrativo e material necessário ao funcionamento da Comissão, incluindo espaço físico adequado para oitivas (se necessário).

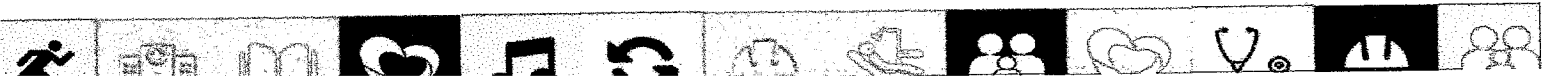
**Art. 6º** Fica instituído o Protocolo Municipal de Combate à Discriminação Racial nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Araçoiaba, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, com a finalidade de prevenir, identificar, registrar, apurar e combater práticas de discriminação racial no ambiente escolar, bem como promover ações educativas voltadas à igualdade racial, ao respeito e à cultura de paz.

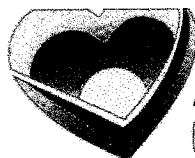
**Parágrafo único.** O Protocolo de que trata o caput integra este Decreto para todos os fins e deverá ser observado pelas instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Araçoiaba.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 10 de junho de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA  
PREFEITO





## ANEXO I

### PROTOCOLO MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ARAÇOIABA/PE.

Este protocolo visa orientar as escolas públicas e privadas do Município de Araçoiaba na implementação da Lei nº 583, de 06 de junho de 2025, que institui a campanha permanente de combate ao racismo, à discriminação e ao preconceito.

#### 1. Definições e Abrangência:

- **Racismo, Discriminação e Preconceito:** Conforme o Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 583/2025, entende-se por racismo, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência internacional, assim como de povos tradicionais, nos termos da Lei 7.716/89.
- **Abrangência:** O protocolo aplica-se a todas as escolas públicas e privadas do Município de Araçoiaba, incluindo seus eventos esportivos e culturais.

#### 2. Ações da Campanha Permanente (Art. 2º da Lei nº 583/2025):

- **Campanhas Educativas:** Realização de programas culturais e de valorização da igualdade para o enfrentamento do racismo.
- **Divulgação de Conteúdo:** Utilização de vídeos, áudios, folhetos informativos e mídias digitais com conteúdo voltado ao combate ao racismo.
- **Informação sobre Canais de Denúncia:** Divulgação clara e acessível dos telefones dos órgãos públicos competentes para recebimento de denúncias de racismo, por meio de cartazes permanentes ou temporários e canais digitais.

#### 3. Objetivos da Campanha (Art. 3º da Lei nº 583/2025):

- **Enfrentamento Direto:** Combater o racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais.
- **Promoção do Respeito:** Propor atividades que incentivem o conhecimento e o devido respeito às diversas raças, etnias, religiões e povos tradicionais.
- **Conscientização:** Promover a conscientização sobre a importância da igualdade.

#### 4. Procedimentos e Responsabilidades:

- **Comitê Escolar de Combate ao Racismo:** Sugere-se a criação de um comitê em cada instituição de ensino, composto por representantes da direção,





corpo docente, discente e pais/responsáveis, para planejar e executar as ações do protocolo.

- **Capacitação:** Promover a capacitação contínua de professores e funcionários sobre temas relacionados ao racismo, discriminação e direitos humanos.
- **Currículo Inclusivo:** Integrar conteúdos que abordem a diversidade racial e cultural brasileira no currículo escolar.
- **Canal de Denúncia Interno:** Estabelecer um canal seguro e confidencial dentro da escola para que alunos, pais e funcionários possam relatar casos de discriminação racial.
- **Acolhimento e Mediação:** Garantir o acolhimento das vítimas de discriminação e a mediação de conflitos de forma humanizada e eficaz.
- **Parceria com Órgãos Públicos:** Manter contato e colaboração com os órgãos públicos responsáveis pelo recebimento de denúncias e pela aplicação da lei.
- **Avaliação e Monitoramento:** Realizar avaliações periódicas da efetividade das ações e ajustar o protocolo conforme necessário.

**5. Comunicação e Divulgação:**

- Todas as ações e materiais educativos devem ser divulgados amplamente para a comunidade escolar.
- Os telefones dos órgãos públicos para denúncia devem estar visíveis em murais, sites e outros meios de comunicação da escola.

Este protocolo é um guia para a implementação da Lei nº 583/2025, visando criar um ambiente escolar mais justo, igualitário e livre de discriminação racial.



